DECRETO Nº 62 DE 11 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 11/05/2020

ADERE AO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANURA, SR. PAULO ROBERTO BARBOSA no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Programa Minas Consciente do Estado de Mina Gerais, de orientação aos Municípios para a tomada de decisão para o retorno seguro dos serviços locais;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados de COVID-19 no Município e as medidas adotadas;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria n° 16/2020 que delega poderes ao Comitê de enfrentamento ao COVID-19 e suas deliberações:

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Planura, por este Decreto, adere ao Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais para a retomada das atividades econômicas durante o período de enfrentamento da Pandemia do Coronavírus.

§1º. O programa é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

§2º. O programa setoriza as atividades econômicas em quatro "ondas" (onda verde – serviços essenciais; onda branca – baixo risco; onda amarela – médio risco; onda vermelha – alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença, avaliando o cenário e a taxa de evolução da Covid-19.

Art. 2º. Serão observadas as orientações e protocolos sanitários do Governo do Estado de Minas no Programa (Plano) Minas Consciente nas tomadas decisões para o retorno consciente e seguro das atividades econômicas no Município de Planura.

Parágrafo único. A retomada será gradual e progressiva embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica de acordo com o Plano Minas Consciente para a região de Planura.

Art. 3º. As decisões seguirão os critérios e orientações do Plano Minas Consciente, encaminhadas ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) para decisão local, após manifestação do Comitê Técnico.

Art. 4º. Fica autorizado ao Setor de Vigilância Sanitária com base nos protocolos disponibilizados pelo "Programa Minas Consciente", a proceder a reabertura das atividades econômicas enquadradas na Onda Verde e na Onda Branca, imediatamente.

Art. 5º. As condições para reabertura dos diversos setores econômicos aqui indicados e para a continuidade dos setores essenciais hoje abertos são:

I – Assinatura do Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento;

II – Alvará de localização ou protocolo de solicitação;

II – Obedecer a todos os direcionamentos e normas de segurança para reabertura, dispostos no link: https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios de acordo com a atividade do estabelecimento.

Art.6º. Em todos os casos, ainda que previstos no Minas Consciente, deverão ser deliberados pelo Comitê que trata a Portaria Municipal n° 16/2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 11 de maio de 2020.

PAULO ROBERTO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG